

"As palavras são apenas pedras postas a atravessar a corrente de um rio, se estão ali é para que possamos chegar à outra margem do rio, a outra margem é o que importa".
(José Saramago)



Português de Ofício

Gerúndio e a vírgula (II)

Em nossa língua tem sido comum o uso do gerúndio encabeçando orações com sentido de **modo**, **meio** ou **instrumento**. Observem o exemplo abaixo extraído da Lei Complementar n. 150/2015.

*O salário-hora normal, em caso de empregado mensalista, será obtido **dividindo-se o salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas**, salvo se o contrato estipular jornada mensal inferior que resulte em divisor diverso. (art. 2º, § 2º)*

No trecho destacado não há vírgula antes do gerúndio. Isso ocorre porque, nesse caso, o gerúndio tem papel adverbial, que indica o modo como se dá a ação. Para perceber mais claramente essa função adverbial, basta observar se é possível responder à pergunta **como?**, cuja resposta, no exemplo, será: **dividindo-se o salário mensal por 220 horas**. Quando essa pergunta faz sentido, o gerúndio não deve ser separado por vírgula.

Lembremos daquela lição sobre a ordem direta na língua portuguesa: sujeito (S) + verbo (V) + objeto (O) + circunstância/advérbio. Sabemos que, se a circunstância (ou advérbio) está no fim da oração, a vírgula não será necessária. Vejam que ótimo: isso vale para o gerúndio quando ele está nessa função. Viu como a língua não é tão sem lógica como afirmam os mais indignados!

O pulo do gato está em lembrar-se também de que, se a circunstância aparece deslocada ou intercalada, a vírgula será obrigatória porque a ordem SVO+C foi alterada. Assim, teríamos:

Dividindo-se o salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas, será obtido o salário-hora normal, em caso de empregado mensalista.

Vamos ao segundo exemplo, também extraído da Lei Complementar 150/2015.

*Em relação ao empregado responsável por acompanhar o empregador **prestando** serviços em viagem, serão consideradas apenas as horas efetivamente trabalhadas no período (...), **podendo** ser compensadas as horas extraordinárias em outro dia, observado o art. 2º. (art. 11)*

Façamos a pergunta: acompanhar o empregador *como*? Prestando serviços em viagem. Vejam que **prestando serviços em viagem** é o modo ou meio como o empregado acompanha o empregador. Mais uma vez a circunstância aparece no final, depois do verbo e do objeto, portanto não há necessidade de vírgula.

É interessante notar que o art. 2º da LC 150/2015 apresenta outras orações, que se unem para formar um sentido maior. Ali no final temos um outro gerúndio, que não responde à pergunta *como*? Trata-se de situação similar à discutida no [Breve Faciam n. 23](#), em que o gerúndio funciona como aditiva. Situação também em que a vírgula é obrigatória.

O conselho é: não tema o gerúndio. Use-o com cuidado e parcimônia. Escrever é construção, quanto mais cuidadosa a junção das peças menos possibilidades de que o texto desmorone.

Até a próxima!

Dúvidas, perguntas ou sugestões: sedoc@trt3.jus.br



Biblioteca Digital: pesquisa básica em Legislação - 3ª parte

Nas edições [Breve Faciam 22 e 23](#) falamos sobre a pesquisa de legislação na Biblioteca Digital (BD). Tratamos da busca nos campos **texto completo**, **assunto**, **tipo de ato**, **unidade responsável** e **fonte**. Para finalizar o nosso “passo a passo”, abordaremos os campos **data de publicação**, **data de divulgação** e **situação**.

Na **Pesquisa avançada** o consulente tem a opção de buscar pelas datas de publicação e de divulgação. Ao clicar sobre qualquer dos campos, abre-se uma janela contendo o calendário do mês/ano em curso (fig. 1). Caso disponha da data ou o intervalo em que o ato foi divulgado no jornal oficial ou átrio do foro/vara do trabalho, utilize o campo **data de disponibilização**. Se a informação que tiver for referente ao dia ou intervalo em que o ato

entrou em vigor, preencha o campo **data de publicação**. O resultado dessa pesquisa é menos amplo, pois considera datas, mas pode ser bastante útil.

Pesquisa avançada ?

Texto completo:

Assunto:

Tipo do ato:

Unidade responsável:

Número:

Ano:

Fonte:

Data de publicação: a

Data de disponibilização: a

Situação:

Resultados/página:

Visualizar por:

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Já o campo **situação** deverá ser preenchido apenas quando o consulente tiver conhecimento de que o ato está revogado ou não. A BD adota o padrão do site do Planalto para classificação dos documentos: se o ato está revogado total e expressamente, teremos a situação “revogado”; se não há informação sobre revogação, aparece a situação “não consta revogação expressa”. Nessa classificação também estão incluídos os atos alterados: redação original modificada em decorrência de acréscimo ou de revogação parcial. É uma pesquisa que gera resultado mais amplo. Deve, por isso, ser usada preferencialmente combinada com outros campos.

Pesquisa avançada ?

Texto completo:

Assunto:

Tipo do ato:

Unidade responsável:

Número:

Ano:

Fonte:

Data de publicação: a

Data de disponibilização: a

Situação:

Resultados/página:

Visualizar por:

Buscar **Limpar**

Visualizar por: Autor Título Data de publicação

Acesse a BD do TRT3 através do seguinte endereço: <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/>.



DANO MORAL CONFIGURADO. SUBMISSÃO A TESTE DO POLÍGRAFO (DETECTOR DE MENTIRAS). 1. O uso do polígrafo - o popular "detector de mentiras" - não encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, visto que, ademais de sua eficácia duvidosa, viola princípio fundamental consagrado em normas internacionais sobre direitos humanos, no sentido de que "ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo" (Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966, ratificado pelo Brasil em 06.07.1992, artigo 14, 3, g; e Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil em 06.11.1992, artigo 8º, 2, g). No mesmo diapasão, o artigo 5º, LXIII, da Constituição da República assegura aos acusados o direito ao silêncio. 2. Ademais, quando submetido ao teste do polígrafo, o empregado tem aviltado seu direito à intimidade, na medida em que pode se ver constrangido a revelar aspectos da sua vida pessoal que não tinha a intenção de compartilhar. 3. Não prospera a alegação de que tal medida visa a "promover a segurança do aeroporto, tripulantes, passageiros e sociedade em geral", na medida em que o resultado obtido pelo polígrafo é meramente estimativo, sintomático, não permitindo diagnóstico seguro concernente à idoneidade moral da pessoa. Não é aceitável que se pretenda obter segurança a partir de medida edificada sobre o alicerce da dúvida, da incerteza e da violação de direitos. 4. O uso do polígrafo, além de se tratar de procedimento rechaçado em vários países, porque incompatível com os direitos da personalidade, viola, no Direito brasileiro, diversas garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, configurando iniludível afronta aos direitos da personalidade do trabalhador. **Recurso de Revista conhecido e provido.** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI N.º 5.584/70. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N.º 297, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo, torna inviável o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula n.º 297, I, desta Corte superior. Recurso de Revista de que não se conhece. (TST – 1ª Turma – RR-0001009-58.2010.5.05.0009 – Relator: Min. Lelio Bentes Corrêa – Disponibilização: DEJT/TST 31/08/2017, p. 1373).



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[RECOMENDAÇÃO CR N. 7, DE 30 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 04/09/2017

Assunto: Impenhorabilidade do veículo Doblô Placa PWO-4725 e outros bens.

[PORTARIA GP N. 381, DE 29 DE AGOSTO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 1º/09/2017

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de eliminação de autos findos arquivados em 2010 e 2011, definido pela Portaria GP n. 153, de 18 de abril de 2017.

[PORTARIA GP N. 387, DE 31 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 1º/09/2017

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, no período de 11 a 20 de setembro de 2017, nos feitos em que figure como parte ou como fiscal da ordem jurídica o Ministério Público do Trabalho, em tramitação nas Varas do Trabalho de Uberlândia, Araguari, Uberaba, Ituiutaba, Frutal e Iturama.

[PORTARIA GP N. 412, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 05/09/2017

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, no período de 4 a 20 de setembro de 2017, nos feitos em que figure como parte ou como fiscal da ordem jurídica o Ministério Público do Trabalho, em tramitação nas Varas do Trabalho de Uberlândia, Araguari, Uberaba, Ituiutaba, Frutal e Iturama.

[ATO DE CONVOCAÇÃO TRIBUNAL PLENO 14 DE SETEMBRO](#) - DEJT/TRT3 05/09/2017

Convoca os Desembargadores componentes do Egrégio Pleno do TRT da 3ª Região para a sessão ordinária a se realizar em 14 (quatorze) de setembro de 2017, às 14 (quatorze) horas, no Plenário 1 do 10º andar do Edifício Sede, para julgamento de processos em pauta e apreciação de matérias administrativas.

[ATO DE CONVOCAÇÃO SESSÃO ÓRGÃO ESPECIAL 14 DE SETEMBRO](#) - DEJT/TRT3 05/09/2017

Convoca os Desembargadores componentes do Egrégio Órgão Especial do TRT da 3ª Região do TRT da 3ª Região para a sessão ordinária a se realizar em 14 (quatorze) de setembro de 2017, às 15 (quinze) horas, no Plenário 1 do 10º andar do Edifício Sede, para julgamento de processos em pauta e apreciação de matérias administrativas.

[PORTARIA VTFR N. 1, DE 1º DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 06/09/2017

Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais por meio eletrônico, obrigatoriedade de informação do itinerário para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais na Vara do Trabalho de Frutal, e dá outras providências.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[RESOLUÇÃO CSJT N. 196, DE 30 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 05/09/2017

Dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação aos servidores ocupantes de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho

[RESOLUÇÃO CSJT N. 198, DE 25 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 05/09/2017

Regulamenta os procedimentos atinentes à concessão do auxílio-alimentação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 199, DE 25 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 05/09/2017

Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 200, DE 25 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 05/09/2017

Institui o Centro de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus – CEduc-JT e dá outras providências.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 202, DE 25 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 05/09/2017

Dispõe sobre a Gestão Orçamentária dos recursos alocados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 203, DE 25 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 05/09/2017

Dispõe sobre porte de arma de fogo funcional dos servidores em função de segurança no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 204, DE 25 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 05/09/2017

Regulamenta o banco de horas e o desconto de remuneração decorrente de faltas ou atrasos de servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus.

[ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N. 247, DE 31 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 05/09/2017

Altera a composição do grupo de trabalho destinado a conduzir as ações necessárias para o planejamento e a eventual realização de processo licitatório para aquisição de

software para redução de ditado em voz para documento digitado no AUD (Sistema de Audiências) – gtDitadoEmVoz.

[ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N. 250, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 06/09/2017

Altera o artigo 3º do Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 125/2016, que dispõe sobre a composição do Grupo Nacional de Negócio para o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho.

Legislação Federal

[LEI N. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017](#) - DOU 06/09/2017

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nos 8.629, de 25/02/1993, 13.001, de 20/06/2014, 11.952, de 25/06/2009, 13.340, de 28/09/2016, 8.666, de 21/06/1993, 6.015, de 31/12/1973, 12.512, de 14/10/2011, 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil), 13.105, de 16/03/2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7/07/2009, 9.514, de 20/11/1997, 11.124, de 16/06/2005, 6.766, de 19/12/1979, 10.257, de 10/07/2001, 12.651, de 25/05/2012, 13.240, de 30/12/2015, 9.636, de 15/05/1998, 8.036, de 11/05/1990, 13.139, de 26/06/2015, 11.483, de 31/05/2007, e a 12.712, de 30/08/2012, a Medida Provisória n 2.220, de 4/09/2001, e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21/12/1987, 1.876, de 15/07/1981, 9.760, de 5/09/1946, e 3.365, de 21/06/1941; revoga dispositivos da Lei Complementar n.76, de 6/07/1993, e da Lei no 13.347, de 10/10/2016; e dá outras providências.

[LEI N. 13.479, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DOU 06/09/2017

Cria o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (Pro-Santas Casas) para atender instituições filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

[PORTARIA MT N. 1.043, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017](#) - DOU 05/09/2017

Altera a Portaria n. 326, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os pedidos de registro das entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho.